

Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

P. nº 27.563/2020
Pregão nº 157/2020

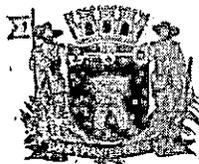
TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI
DAS CRUZES E A EMPRESA GENTE
SEGURADORA S.A., TENDO POR
OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SEGURO DE VEÍCULOS (DIVERSOS
MODELOS)

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 27.563, de 10 de novembro de 2020, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Saúde, **Henrique George Naufel**, portador da CIRG nº 6.783.346-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 052.649.058-60 e, de outro lado a empresa **Gente Seguradora S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-02, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, CEP 90020-060, neste ato representada por **Marcelo Wais**, portador da CIRG nº 7009036166 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 632.005.380-15, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e celebram, por força do presente instrumento, **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguros de veículos (diversos modelos)**, tudo na forma, especificações que integram o processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços abaixo descritos:

Item	Qtde	Especificação
1	03	2.08.32.0148-0 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO MODELO SANDERO 2018 COMPLETO, conforme segue:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 8/2021 - FLS. 2

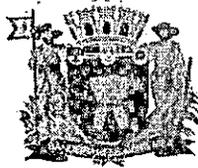
Item	Qtde.	Especificação
		<p>- VEÍCULO DE PASSEIO RENAULT MODELO SANDERO 2017/2018 - completo ar/dir/airbag/abs/sensor ré - não zero - Valor R\$ 42.010,00. A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos da própria municipalidade, e capotamento;c) Incêndio e explosão ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;d) Queda em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;e) Acidente durante o transporte do veículo por apropriado;f) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;g) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros;h) Cobertura para vidros;i) Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e guincho.j) Condições do seguro (coberturas, para cada veículo) Básico - casco 100% tabela FIPE - cobertura de colisão, roubo e incêndio tabela FIPE.l) Franquia máxima de R\$ 1.518,30m) Prazo de cobertura: 12 mesesn) Danos materiais: R\$ 50.000,00 (sem franquia)o) Danos corporais: R\$ 50.000,00 (sem franquia)
2	01	<p>2.08.32.0155-2 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO MODELO F 350, 2016, conforme segue:</p> <p>- VEÍCULO TIPO CAR/CAMIN/C FECHADA FORD - MODELO F 350 P 2016/2016 - diesel - direção/ar/air bag/abs - não zero. A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos da própria municipalidade, e capotamento;c) Incêndio e explosão ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;d) Queda em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;e) Acidente durante o transporte do veículo por apropriado;f) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;g) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros;h) Cobertura para vidros;i) Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e guincho.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 8/2021 - FLS. 3

Item	Qtde.	Especificação
		<p>j) Condições do seguro (coberturas, para cada veículo) Básico - casco 100% tabela FIPE - cobertura de colisão, roubo e incêndio tabela FIPE.</p> <p>l) Franquia máxima de R\$ 3.589,95;</p> <p>m) Prazo de cobertura: 12 meses</p> <p>n) Danos materiais: R\$ 50.000,00 (sem franquia)</p> <p>o) Danos corporais: R\$ 50.000,00 (sem franquia)</p>
3	01	<p>2.08.32.0161-7</p> <p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO MODELO CAMINHÃO COM BAÚ REFRIGERADO, conforme segue:</p> <p>- VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM BAÚ REFRIGERADO - MODELO MAXTER CARGO RENAUT 2014/2014 – diesel – direção/ar/air bag/abs/retrovisor elétrico - não zero</p> <p>- Valor R\$ A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:</p> <p>a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;</p> <p>b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento, ainda que com veículos da própria municipalidade, e capotamento;</p> <p>c) Incêndio e explosão ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;</p> <p>d) Queda em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;</p> <p>e) Acidente durante o transporte do veículo por apropriado;</p> <p>f) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;</p> <p>g) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros;</p> <p>h) Cobertura para vidros;</p> <p>i) Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e guincho.</p> <p>j) Condições do seguro (coberturas, para cada veículo) Básico - casco 100% tabela FIPE - cobertura de colisão, roubo e incêndio tabela FIPE.</p> <p>l) Franquia máxima de R\$ 3.868,20</p> <p>m) Prazo de cobertura: 12 meses</p> <p>n) Danos materiais: R\$ 50.000,00 (sem franquia)</p> <p>o) Danos corporais: R\$ 50.000,00 (sem franquia)</p>
4	13	<p>2.08.32.0167-6</p> <p>CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS TIPO AMBULANCIA SUPORTE BÁSICO DE VIDA - MARCA MERCEDEZ BENZ, MODELO CAMINHÃO FURGÃO 415 – SPRINTER, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:</p> <p>1) - 01 (um) – Caminhão Furgão 415 - Modelo SPRINTER – Ano 2019 / Modelo: 2019 - Cor Branca - DIESEL – Ambulância Suporte Básico de Vida- contendo (01) uma maça retrátil com colchonete, 01 (uma) Prancha de Imobilização modelo adulto, 01 (uma) Maca padiola dobrável, confeccionada em estrutura de alumínio com revestimento em PVC e sistema de travamento e articulação para abertura, possui rádio de comunicação digital. Possui os seguintes equipamentos médico; 01 aspirador cirúrgico para líquidos e secreções; 01 oxímetro de pulso portátil; 01 desfibrilador DEA; 01 glicosímetro; 01 estetoscópio.</p>



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 8/2021 - FLS. 4

Item	Qtde.	Especificação
		<p>2) COBERTURA: A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, mesmos quando gerados dentro dos pátios internos da municipalidade, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:</p> <p>2.1) DO CASCO</p> <p>a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;</p> <p>b) Colisão e/ou Capotamento com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos da própria municipalidade;</p> <p>c) Incêndio e explosão ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;</p> <p>d) Queda em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;</p> <p>e) Acidente durante o transporte do veículo por apropriado;</p> <p>f) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;</p> <p>g) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros;</p> <p>h) Cobertura para vidros;</p> <p>i) Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e guincho, sem limite de Quilometragem ou número de utilizações;</p> <p>j) Condições do seguro (coberturas, para cada veículo); Básico - casco 100% tabela FIPE – cobertura de colisão, roubo e incêndio tabela FIPE.</p> <p>l) Franquia: obrigatória;</p> <p>m) Prazo de cobertura: 12 meses;</p> <p>n) responsabilidade civil (RCF – Danos Materiais e corporais);</p> <p>o) acidente pessoal (APP – Morte ou invalidez), com DMH;</p> <p>p) Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;</p> <p>3) VALOR DA FRANQUIA:</p> <p>3.1- O valor da franquia deverá ser de no máximo R\$ 8.951,25;</p> <p>3.2 - A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros;</p> <p>4) VALOR DAS INDENIZAÇÕES:</p> <p>4.1 O valor dos veículos a ser considerado na proposta deverá ser o valor de mercado referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE.</p> <p>4.1.1 - Responsabilidade Civil Facultativa:</p> <p>4.1.1.1 – Danos MateriaisR\$ 100.000,00 (cem mil reais);</p> <p>4.1.1.2 – Danos Corporais.....R\$ 100.000,00 (cem mil reais);</p> <p>4.1.2 - Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, inclusive o motorista:</p> <p>4.1.2.1 – Morte AcidentalR\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);</p> <p>4.1.2.2 – Invalidez Permanente ou ParcialR\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);</p>



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 8/2021 - FLS. 5

Item	Qtde.	Especificação
		<p>5) DADOS DA APÓLICE:</p> <p>5.1- A apólice de seguro de automóveis adotada pela CONTRATADA deverá conter, impreterivelmente, os itens a seguir, de acordo com os valores contratados:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Valor referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE - Casco;b) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos materiais;c) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos corporais;d) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos morais;e) Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Morte;f) Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Invalidez permanente;g) Assistência 24 h;h) Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;i) Valor da franquia de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
5	04	<p>2.08.32.0169-2</p> <p>CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS TIPO AMBULANCIA – 1 MACA RETRÁTIL – MARCA MERCEDEZ BENZ, MODELO CAMINHÃO FURGÃO 416 – SPRINTER, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme segue:</p> <p>1) Caminhão Furgão 416 - Modelo SPRINTER – Ano 2019 / Modelo: 2020 - Cor Branca - DIESEL – Ambulância Suporte Básico de Vida Tipo “B” – contendo (01) uma maca retrátil com colchonete, 01 (uma) Prancha de Imobilização modelo adulto, 01 (uma) cadeira dobrável, confeccionada em estrutura de alumínio com revestimento em PVC e sistema de travamento e articulação para abertura, possui rádio de comunicação digital.</p> <p>2) COBERTURA: A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, mesmos quando gerados dentro dos pátios internos da municipalidade, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:</p> <p>2.1) DO CASCO</p> <ul style="list-style-type: none">a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;b) Colisão e/ou Capotamento com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos da própria municipalidade;c) Incêndio e explosão ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;d) Queda em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;e) Acidente durante o transporte do veículo por apropriado;f) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;g) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros;h) Cobertura para vidros;i) Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e guincho, sem limite de Quilometragem ou número de utilizações;j) Condições do seguro (coberturas, para cada veículo); Básico - casco 100% tabela FIPE – cobertura de colisão, roubo e incêndio tabela FIPE.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 8/2021 - FLS. 6

Item	Qtde.	Especificação
		<p>l) Franquia: obrigatória; m) Prazo de cobertura: 12 meses; n) responsabilidade civil (RCF – Danos Materiais e corporais); o) acidente pessoal (APP – Morte ou invalidez), com DMH; p) Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;</p> <p>3) VALOR DA FRANQUIA:</p> <p>3.1 - O valor da franquia deverá ser de no máximo R\$ 8.658,30;</p> <p>3.2 - A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros;</p> <p>4) VALOR DAS INDENIZAÇÕES:</p> <p>4.1 O valor dos veículos a ser considerado na proposta deverá ser o valor de mercado referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE.</p> <p>4.1.1 - Responsabilidade Civil Facultativa:</p> <p>4.1.1.1 – Danos Materiais R\$ 100.000,00 (cem mil reais); 4.1.1.2 – Danos Corporais.....R\$ 100.000,00 (cem mil reais);</p> <p>4.1.2 - Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, inclusive o motorista:</p> <p>4.1.2.1 – Morte AcidentalR\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); 4.1.2.2 – Invalidez Permanente ou ParcialR\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);</p> <p>5) DADOS DA APÓLICE:</p> <p>5.1- A apólice de seguro de automóveis adotada pela CONTRATADA deverá conter, impreterivelmente, os itens a seguir, de acordo com os valores contratados:</p> <p>a) Valor referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE - Casco; b) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos materiais; c) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos corporais; d) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos morais; e) Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Morte; f) Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Invalidez permanente; g) Assistência 24 h; h) Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores; i) Valor da franquia de vidros, faróis, lanternas e retrovisores.</p>

CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão nº 157/2020 e seus anexos, em todos os seus termos, incluindo o termo de referência;

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

3.1 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura e aprovação da Secretaria solicitante;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 8/2021 - FLS. 7

3.2 - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor global de R\$ 77.406,47 (setenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e sete centavos),

	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
Item	Qtde	Valor Anual Unitário	Valor Anual X Qtde	Valor de uma Franquia	Valor de Franquia X Qtde	Valor total Item
1	03	1.310,24	3.930,71	688,76	2.066,29	5.997,00
2	01	2.660,54	2.660,54	822,46	822,46	3.483,00
3	01	2.616,88	2.616,88	1.661,12	1.661,12	4.278,00
4	13	4.049,72	52.646,36	3.631,28	47.206,64	99.853,00
5	04	3.887,99	15.551,98	3.410,26	13.641,02	29.193,00

VALOR TOTAL DO PRÊMIO:
R\$ 77.406,47 (setenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Gestor do Contrato

4.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pelo Secretário de Saúde, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor o servidor municipal: *João Carlos Fritoli*, Chefe de Divisão, inscrito no CPF/MF sob nº 139.100.958-44; e-mail: joao.ambulancia@pmmc.com.br

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do CONTRATANTE

5.1 - Expedir a respectiva Ordem de Serviço / Autorização de Fornecimento;

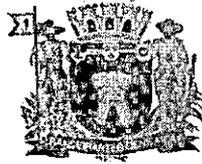
5.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

5.3 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

5.4 - Cabe ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:

5.4.1 - Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;

5.4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 8/2021 - FLS. 8

5.4.3 - Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA - Execução das Obras ou Serviços

6.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras ou serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal)

7.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

7.1.2 - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

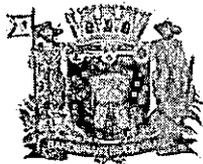
7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

7.1.4 - Solicitar ao **CONTRATANTE** a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

7.2 - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Fiscalização

8.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 8/2021 - FLS. 9

CLÁUSULA NONA - Prazos

9.1. – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis na forma da lei.

9.2 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da **CONTRATADA**, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dotação

10.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

02.11.02.10.301.0028.2.044.3.3.90.39.00 - FICHA 319

Vínculo: 01.310.0000

02.11.02.10.304.0028.2.049.3.3.90.39.00 - FICHA 348

Vínculo: 05.300.0066

02.11.02.10.305.0028.2.048.3.3.90.39.00 - FICHA 349

Vínculo: 05.300.0066

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nota de Reserva

11.1 – À conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato, foram emitidas as Notas de Reserva n.ºs:

1176, no valor de R\$ 3.998,00, Secretaria de Saúde;

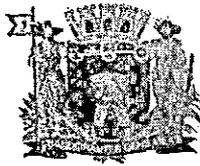
1178, no valor de R\$ 129.046,00, Secretaria de Saúde e

1179, no valor de R\$ 9.760,00, Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste

12.1 - Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

12.2 – Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, será considerado o índice de variação de preço IPCA-Geral acumulado no período apurado.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 8/2021 - FLS. 10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades

13.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

13.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

13.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

13.4 - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **13.3** acima transcrito.

13.5 - A **CONTRATADA** que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

13.6 - Caso se mostrarem insuficientes às penalidades do subitem **13.3** a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

13.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

13.9 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

13.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 8/2021 - FLS. 11

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Valor do Contrato

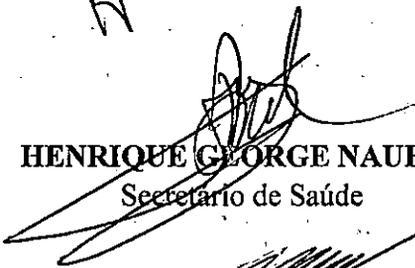
14.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 77.406,47 (setenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e sete centavos) para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

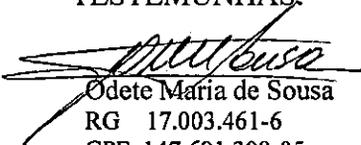
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGIDAS CRUZES, 5 de fevereiro de 2021.


HENRIQUE GEORGE NAUFEL
Secretário de Saúde


MARCELO WAIS
Gente Seguradora S.A.

TESTEMUNHAS:


Odete Maria de Sousa
RG 17.003.461-6
CPF 147.691.308-05


Marcelo Hamada de Paula Lima
RG: 22.449.999-3
CPF: 174.720.048-47

SGov/plm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADO: Gente Seguradora S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 8/2021

OBJETO: Prestação de serviços de seguros de veículos (diversos modelos).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 5 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Henrique George Naufel

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 052.649.058-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Henrique George Naufel

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 052.649.058-60

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Marcelo Wais

Cargo: Diretor

CPF: 632.005.380-15

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **HENRIQUE GEORGE NAUFEL**, CPF **052.649.058-60**, atesto que na data de **17/02/2021** às **13:11:58** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **moginaufel@me.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

9BECBFC965C0DFBE24562F0F32556E3EC07FC80AC3848D106C62976CBFA

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

669dd7ca-5d73-4f02-a03e-97a1882af4ec

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF 246.424.778-29, atesto que na data de **18/02/2021 às 15:57:39** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

8F52AACCE4C21A73345AAE9F389CA21ACF8D91DBD9B0DDFBCC3597DA7

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ed4d8712-44c7-4de8-af97-851e7236cdb8

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Processo nº 1.946/2022

Pregão nº 157/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **GENTE SEGURADORA S.A.**, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS (DIVERSOS MODELOS).

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, no edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta Cidade e Comarca, compareceram as partes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, neste ato denominado **CONTRATANTE**, referendado nos termos da Lei Orgânica do Município, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Dr. Zeno Morrone Junior**, portador da CIRG nº 6.701.896-8 e do CPF nº 009.964.878-40 e, de outro lado, a empresa **Gente Seguradora S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, CEP 90020-060, neste ato representada por **Carlos Eduardo Pinto de Souza**, portador da CIRG nº 1044731451 SJS/RS e CPF/MF sob nº 616.420.100-49, denominada **CONTRATADA**, os quais resolvem de comum acordo, diante da minuta de aditamento aprovada pela Procuradoria Geral do Município, proceder o aditamento ao Contrato nº 08/21, com o objeto de **prorrogação do prazo de vigência**, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - De acordo com a Cláusula Nona, item 9.1 do Contrato nº 08/21, fica prorrogado por **12 (doze) meses** o respectivo termo contratual, a partir de *5 de fevereiro de 2022*.

Cláusula Segunda - As partes acordam que a prorrogação será pelo mesmo valor atualmente executado.

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes deste Instrumento Aditivo Contratual correrão por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2022, especificamente para fins de execução do Contrato nº 08/21, sendo emitida a Nota de Reserva nº 916, no valor de R\$ 68.198,32 (sessenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), 918, no valor de R\$ 2.620,48 (dois mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), 919, no valor de R\$ 6.587,66 (seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) para este aditivo.

Cláusula Quarta - Dá-se ao presente Aditamento Contratual, o valor anual de R\$ 77.406,46 (setenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e seis centavos) para todos os fins de direito.

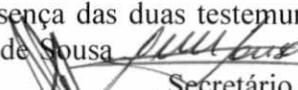
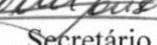
Cláusula Quinta - Por força do presente Aditamento, o contrato passa a ter como gestor o Sr. Mario Heleno Nogueira de Matos, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.617.638-50 e endereço eletrônico cure.frota.sms@pmmc.com.br.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Aditivo ao Contrato nº 8/2021 - fls. 3

Cláusula Sexta - Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato originário.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitados apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Odete Maria de Sousa  Chefe de Divisão, o lavrei e Francisco Cardoso de Camargo Filho , Secretário de Governo, o registrou.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 2 de fevereiro de 2022.



ZENO MORRONE JUNIOR

Secretário de Saúde

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:61642010049

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA

Gente Seguradora S. A.

TESTEMUNHAS:


Odete Maria de Sousa
RG: 17.003.461-6
CPF: 147.691.308-05

P/ Renato Alves da Silva
RG. 27.972228-X
CPF: 271787978-19
Regiane Gomes Pereira
RG: 17910776
CPF: 247764508-01

SGov/d:m



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADO: Gente Seguradora S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 8/2021

OBJETO: Prestação de serviços de seguros de veículos (diversos modelos).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 2 de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Zeno Morrone Junior

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 009.964.878-40

Assinatura: 

Pela Contratada:

Nome: Carlos Eduardo Pinto de Souza

Cargo: Procurador

CPF: 616.420.100-49

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:61642010049

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049

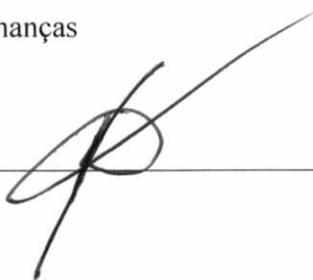
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: 



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Zeno Morrone Junior**, CPF **009.964.878-40**, atesto que na data de **16/03/2022** às **10:24:33** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **secsaude@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

12D5117005D4A5FF57172C1F5ECAAF499A23B1296D5D46793D7C83A99A8

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

29b9bd13-4913-42e9-a352-92b4e6ec1665

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **25/03/2022** às **08:07:04** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

45CBC3DD1E7EE1B68BDA43B4C2D31C39B2EED77925FD19A7ECC3F9BEB4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

3c185770-7187-4c60-9b3c-813327370fae

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

